



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 32/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ,
E ANSUS SERVIÇOS LTDA.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.879/2017
BASE LEGAL: ART. 24, II E X DA LEI 8.666/93

O Município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ANSUS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.127.846/0001-00, localizada à Rua Orlando Fração, nº 118, sala 102, Bairro Duque de Caxias, Santa Maria/RS, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em seção de 12/06/2002, NIRE 4320499282, neste ato representada pelo Sr ELTON GIOVANI TOMAZZETTI, brasileiro, estado civil, CPF 428.448.000-68, RG 8025491872, residente e domiciliado à Rua Carlos Hur, nº 31, Apto. 101, Bairro Uglione, Santa Maria, RS, CEP 97.070-790, ora CONTRATADA, tem, como justo e contrato o que segue:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no procedimento de Dispensa de Licitação nº 08/2017.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o recolhimento dos resíduos do lixo contaminado (restos de caixões e roupas de falecidos) do Cemitério Municipal, sito na Avenida Marechal de Idelfonso Pires de Moraes, nº 1962, Bairro Pontes, resíduos aproximado de 8 bag's de 100 kg.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal visada pelo responsável do contrato.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e orçamento vindouro:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2.011 – Manutenção da Administração
Código reduzido: 8014 – Limpeza e Conservação
Natureza da despesa: 339039
Recurso: 0001 Próprio

CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir de 06/04/2017, após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, devendo ser observado o anexo do presente Edital;

a) Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da prestação dos serviços recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Manter as condições da habilitação;
- 2) Apresentar mensalmente CND do FGTS, INSS e Trabalhista;
- 3) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;
- 4) Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;
- 5) Destinar os resíduos até o aterro de Lixo devidamente licenciado pelo órgão ambiental;
- 6) Informar à fiscalização os casos de depósito irregular de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.
- 7) As relações entre a contratada e a fiscalização será feita com a pessoa indicada pela licitante em sua proposta.
- 8) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- 9) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 10) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
- 11) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;
- 12) Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;
- 13) Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora dispor de recursos materiais que sejam necessários para a execução da presente prestação de serviços.

DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração;
- 2) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços
- V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de abril de 2017.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELTON GIOVANI TOMAZZETTI
ANSUS SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marcio Vaz Pereira Abelardo dos Santos